



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 29/10/15

Sead/Sead

DECRETO Nº 6689, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta as atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 356 a 361 da Lei Municipal nº 3.833/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades pertinentes aos membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão exigem análise, atualização e manutenção permanentemente,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam regulamentadas no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal as atribuições e atividades da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores da Serra – CPCF.

Art. 2º A CPCF/Sead fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. A CPCF/Sead é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A CPCF/Sead desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º As atribuições da CPCF/Sead são as abaixo especificadas:

- I. Registrar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e disponibilizá-lo para consulta de todos os órgãos da Sead e demais secretarias.
- II. Registrar no cadastro as sanções e penalidades imputadas aos fornecedores, de acordo com os contratos e a legislação vigente.
- III. Gerenciar no cadastro dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal.
- IV. Expedir atestados de capacidade técnica, ficando o gestor e o fiscal do contrato de cada secretaria responsável pelo ateste e a assinatura do mesmo por estes ou pelo secretário da pasta.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- V. Emitir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, na respectiva categoria, aos inscritos no cadastro de fornecedores.
- VI. Fazer publicar, ao menos uma vez ao ano, no Diário Oficial dos Municípios, aviso de chamamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados no cadastro de fornecedores.
- VII. Receber, analisar e julgar os pedidos de inscrição no cadastro de fornecedores da Administração Municipal.
- VIII. Alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para classificação cadastral.
- IX. Executar outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º A CPCF/Sead será composta por 1 presidente e 6 membros, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.162/2013, Anexo I.

Parágrafo único. A comissão terá caráter permanente, sendo suas atividades exercidas de forma constante, não havendo prazo para seu encerramento.

Art. 6º Aos integrantes da CPCF/Sead será concedida uma gratificação mensal, conforme estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.162/2013, devidamente atualizada.

§ 1º A gratificação constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 7º As alterações da composição da CPCF/Sead, quando necessárias serão efetuadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de outubro de 2015.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal